

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.545, DE 14 DE MAIO DE 2019.

Homologa a revisão do Plano de Universalização Rural das Centrais Elétricas do Pará – Celpa para o período de 2019 a 2022.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, no Decreto nº 8.387, de 30 de dezembro de 2014, na Resolução Normativa nº 488, de 15 de maio de 2012, o que consta no Processo nº 48500.003259/2003-04, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado da revisão do plano de universalização rural das Centrais Elétricas do Pará – Celpa, conforme condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º Definir para a Celpa o ano limite para o alcance da universalização rural para execução das ligações com redes convencionais como 2022 e com sistemas de geração como 2020, conforme metas da Tabela 1.

§ 1º O ano limite para alcance da universalização rural em cada município da Celpa deve observar as Tabelas 2, 3 e 4.

§2º Para avaliação se a obra para viabilizar o fornecimento se dará por meio de rede convencional ou sistema de geração, a Celpa deverá observar o art. 8º da Resolução Normativa nº [488/2012](#).

Art. 3º Na fiscalização do cumprimento das metas e prazos estabelecidos nesta resolução será verificado o atendimento às solicitações de fornecimento na área rural informadas pela distribuidora no cadastro contido no Plano de Universalização, observado o art. 14 da Resolução nº [223](#), de 29 de abril de 2003.

Art. 4º Faculta-se à Celpa o encaminhamento, até 30 de junho de 2020, de levantamento cadastral e proposta de revisão do plano de universalização somente para atendimento por sistemas de geração para os municípios da Tabela 4.

Parágrafo único. Em caso de não encaminhamento no prazo do *caput*, serão mantidos os anos limites de universalização estabelecidos na Tabela 4.

Art. 5º A Celpa deve, em até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Resolução, notificar os interessados já cadastrados e os futuros solicitantes do novo horizonte de universalização estabelecido em cada município, bem como as opções de antecipação do atendimento nos termos da regulamentação vigente.

Art. 6º As antecipações de atendimento no meio rural, atualizadas conforme o art. 11 da Resolução nº [223](#), de 2003, devem ser restituídas pela Celpa nos seguintes prazos:

I - ocorridas até a data de publicação desta Resolução e que não tenham sido regulamentadas em outras resoluções: o prazo de restituição vigente no momento da antecipação; e

II - ocorridas após a data de publicação desta Resolução: devem ser restituídas até o prazo limite para o alcance da universalização na área rural em cada município.

Parágrafo único. Nos casos do inciso I, a Distribuidora tem até 90 (noventa) dias da publicação desta Resolução para efetuar as restituições quando o novo prazo limite de universalização rural tiver sido antecipado ou o município for considerado universalizado na área rural.

Art. 7º Após o decurso do prazo previsto para o alcance da universalização, as solicitações de fornecimento em cada município devem observar os prazos e condições estabelecidos nas Condições Gerais de Fornecimento, ainda que haja a alocação de recursos a título de subvenção econômica de programas de eletrificação rural implementados pela Administração Pública Federal, do Distrito Federal, dos Estados ou dos Municípios.

Art. 8º A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Art. 9º Revogar a Resolução Homologatória nº [2.356](#), de 12 de dezembro de 2017.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

ANEXO DA RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.545, DE 14 DE MAIO DE 2019.

TABELA 1 - METAS DO PLANO DE UNIVERSALIZAÇÃO

ANO	RECURSOS PRÓPRIOS		LUZ PARA TODOS		TOTAL
	CONVENCIONAL	SISTEMAS DE GERAÇÃO	CONVENCIONAL	SISTEMAS DE GERAÇÃO	
2019	-	-	17.190	1.361	18.551
2020	-	-	14.588	1.951	16.539
2021	-	-	16.183	-	16.183
2022	-	-	16.437	-	16.437
TOTAL			64.398	3.312	67.710

TABELA 2 – DISTRIBUIÇÃO DOS MUNICÍPIOS POR ANO DE UNIVERSALIZAÇÃO

ANO DE UNIVERSALIZAÇÃO	RURAL - REDE CONVENCIONAL	RURAL SISTEMAS DE GERAÇÃO
Universalizado	46	0
2018	21	0
2019	19	1
2020	20	142
2021	20	0
2022	17	0
TOTAL	143	143

TABELA 3 – PRAZO DE UNIVERSALIZAÇÃO RURAL POR MUNICÍPIO

CÓDIGO IBGE	MUNICÍPIO	PRAZO MÁXIMO PARA ALCANCE DA UNIVERSALIZAÇÃO RURAL	
		REDE CONVENCIONAL	SISTEMAS DE GERAÇÃO
1500602	Altamira	2018	2020
1503754	Jacareacanga	2021	2020
1506005	Prainha	2022	2020
1508100	Tucuruí	2021	2019

TABELA 4 – PRAZO DE UNIVERSALIZAÇÃO RURAL POR MUNICÍPIO

CÓDIGO IBGE	MUNICÍPIO	PRAZO MÁXIMO PARA ALCANCE DA UNIVERSALIZAÇÃO RURAL	
		REDE CONVENCIONAL	SISTEMAS DE GERAÇÃO
1500107	Abaetetuba	2020	2020
1500131	Abel Figueiredo	2019	2020
1500206	Acará	2022	2020
1500305	Afuá	2021	2020
1500347	Água Azul do Norte	2020	2020
1500404	Alenquer	2021	2020
1500503	Almeirim	2022	2020
1500701	Anajás	2022	2020
1500800	Ananindeua	2018	2020
1500859	Anapu	2018	2020
1500909	Augusto Corrêa	2018	2020
1500958	Aurora do Pará	Universalizado	2020
1501006	Aveiro	2018	2020
1501105	Bagre	2020	2020
1501204	Baião	2022	2020
1501253	Bannach	2021	2020
1501303	Barcarena	2019	2020
1501402	Belém	Universalizado	2020
1501451	Belterra	2022	2020
1501501	Benevides	Universalizado	2020
1501576	Bom Jesus do Tocantins	2021	2020
1501600	Bonito	Universalizado	2020
1501709	Bragança	2018	2020
1501725	Brasil Novo	Universalizado	2020
1501758	Brejo Grande do Araguaia	2019	2020
1501782	Breu Branco	2021	2020
1501808	Breves	2020	2020
1501907	Bujaru	2020	2020
1502004	Cachoeira do Arari	2022	2020
1501956	Cachoeira do Piriá	2018	2020
1502103	Cametá	2022	2020
1502152	Canaã dos Carajás	Universalizado	2020
1502202	Capanema	Universalizado	2020
1502301	Capitão Poço	Universalizado	2020
1502400	Castanhal	Universalizado	2020

CÓDIGO IBGE	MUNICÍPIO	PRAZO MÁXIMO PARA ALCANCE DA UNIVERSALIZAÇÃO RURAL	
		REDE CONVENCIONAL	SISTEMAS DE GERAÇÃO
1502509	Chaves	2020	2020
1502608	Colares	2019	2020
1502707	Conceição do Araguaia	2020	2020
1502756	Concórdia do Pará	2021	2020
1502764	Cumaru do Norte	2020	2020
1502772	Curionópolis	2018	2020
1502806	Curralinho	2020	2020
1502855	Curuá	2022	2020
1502905	Curuçá	Universalizado	2020
1502939	Dom Eliseu	Universalizado	2020
1502954	Eldorado dos Carajás	2020	2020
1503002	Faro	2020	2020
1503044	Floresta do Araguaia	2020	2020
1503077	Garrafão do Norte	Universalizado	2020
1503093	Goianésia do Pará	2019	2020
1503101	Gurupá	2022	2020
1503200	Igarapé-Açu	2019	2020
1503309	Igarapé-Miri	2020	2020
1503408	Inhangapi	Universalizado	2020
1503457	Ipixuna do Pará	2020	2020
1503507	Irituia	Universalizado	2020
1503606	Itaituba	2018	2020
1503705	Itupiranga	Universalizado	2020
1503804	Jacundá	2021	2020
1503903	Juruti	2022	2020
1504000	Limoeiro do Ajuru	Universalizado	2020
1504059	Mãe do Rio	2021	2020
1504109	Magalhães Barata	Universalizado	2020
1504208	Marabá	2018	2020
1504307	Maracanã	Universalizado	2020
1504406	Marapanim	2019	2020
1504422	Marituba	Universalizado	2020
1504455	Medicilândia	Universalizado	2020
1504505	Melgaço	2020	2020
1504604	Mocajuba	2019	2020
1504703	Moju	2021	2020

CÓDIGO IBGE	MUNICÍPIO	PRAZO MÁXIMO PARA ALCANCE DA UNIVERSALIZAÇÃO RURAL	
		REDE CONVENCIONAL	SISTEMAS DE GERAÇÃO
1504802	Monte Alegre	2022	2020
1504901	Muaná	2022	2020
1504950	Nova Esperança do Piriá	2020	2020
1504976	Nova Ipixuna	2018	2020
1505007	Nova Timboteua	2019	2020
1505031	Novo Progresso	2018	2020
1505064	Novo Repartimento	2019	2020
1505106	Óbidos	2021	2020
1505205	Oeiras do Pará	2022	2020
1505304	Oriximiná	2020	2020
1505403	Ourém	2019	2020
1505437	Ourilândia do Norte	Universalizado	2020
1505486	Pacajá	2018	2020
1505494	Palestina do Pará	2019	2020
1505502	Paragominas	Universalizado	2020
1505536	Parauapebas	2021	2020
1505551	Pau D'Arco	2019	2020
1505601	Peixe-Boi	2019	2020
1505635	Piçarra	Universalizado	2020
1505650	Placas	2018	2020
1505700	Ponta de Pedras	2022	2020
1505809	Portel	Universalizado	2020
1505908	Porto de Moz	2018	2020
1506104	Primavera	Universalizado	2020
1506112	Quatipuru	Universalizado	2020
1506138	Redenção	2019	2020
1506161	Rio Maria	2019	2020
1506187	Rondon do Pará	2020	2020
1506195	Rurópolis	2018	2020
1506203	Salinópolis	Universalizado	2020
1506302	Salvaterra	Universalizado	2020
1506351	Santa Bárbara do Pará	Universalizado	2020
1506401	Santa Cruz do Arari	2018	2020
1506500	Santa Isabel do Pará	Universalizado	2020
1506559	Santa Luzia do Pará	Universalizado	2020
1506583	Santa Maria das Barreiras	2022	2020

CÓDIGO IBGE	MUNICÍPIO	PRAZO MÁXIMO PARA ALCANCE DA UNIVERSALIZAÇÃO RURAL	
		REDE CONVENCIONAL	SISTEMAS DE GERAÇÃO
1506609	Santa Maria do Pará	Universalizado	2020
1506708	Santana do Araguaia	2021	2020
1506807	Santarém	2021	2020
1506906	Santarém Novo	Universalizado	2020
1507003	Santo Antônio do Tauá	2021	2020
1507102	São Caetano de Odivelas	2019	2020
1507151	São Domingos do Araguaia	2019	2020
1507201	São Domingos do Capim	2021	2020
1507300	São Félix do Xingu	2022	2020
1507409	São Francisco do Pará	2019	2020
1507458	São Geraldo do Araguaia	Universalizado	2020
1507466	São João da Ponta	Universalizado	2020
1507474	São João de Pirabas	2021	2020
1507508	São João do Araguaia	2018	2020
1507607	São Miguel do Guamá	Universalizado	2020
1507706	São Sebastião da Boa Vista	2021	2020
1507755	Sapucaia	Universalizado	2020
1507805	Senador José Porfírio	2018	2020
1507904	Soure	Universalizado	2020
1507953	Tailândia	Universalizado	2020
1507961	Terra Alta	Universalizado	2020
1507979	Terra Santa	2021	2020
1508001	Tomé-Açu	2020	2020
1508035	Tracuateua	Universalizado	2020
1508050	Trairão	2018	2020
1508084	Tucumã	Universalizado	2020
1508126	Ulianópolis	2020	2020
1508159	Uruará	2018	2020
1508209	Vigia	Universalizado	2020
1508308	Viseu	Universalizado	2020
1508357	Vitória do Xingu	Universalizado	2020
1508407	Xinguara	Universalizado	2020